

**PROJETO DE LEI Nº 4297/2024****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 7.329 DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputada INDIA ARMELAU**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Lei inclui as pessoas com transtorno do espectro autista na reserva do percentual de 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, e com o artigo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O art. 75 da Lei nº 7.329, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Serão destinados, a pessoas com deficiência e com transtorno de espectro autista ou a famílias que as possuam em seu seio, 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção. (NR).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 15 de outubro de 2024.

**ÍNDIA ARMELAU**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei alteradora visa incluir as pessoas com transtorno do espectro autista na reserva do percentual de 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, em coadunação com as disposições do artigo 3º da Lei nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, e do artigo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Observa-se, pois, que é dever do Estado proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista. A chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores e condições que lhes assegure o exercício de direitos.

Com efeito, em paridade de direitos com as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista contam com a equiparação de direitos reconhecida pela

Lei nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, bem como o artigo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, *in verbis*:

“Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (Lei 9.395/2021)

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

[...]

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”(Lei 12.764/2012)

Destaque-se que se trata de alteração legal que não inova ou modifica substancialmente o objeto da legislação em vigor, tão somente atualizando a referida Lei, coadunando a sua norma com os preceitos de leis posteriores e sobrejacentes, contemplando-as na abrangência da norma ora em alteração.

Assim, diante da oportunidade e da avaliação acerca dos critérios de necessidade e utilidade da presente proposição, considerando-se que é sempre mais indicada a alteração e o aperfeiçoamento de normas já existentes do que a criação de novas leis esparsas, apresenta-se a pretensa alteração a esta Casa de Leis.

Por fim, considerando-se tratar de repercussão inerente a políticas já implementadas de forma geral, sugere-se a entrada em vigor da pretensa Lei na data da sua publicação, dispensando-se a *vacatio legis*, em conforme art. 8º, *in fine*, da Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto e para que a pretendida proposição de Projeto de Lei possa prosperar, na forma ora apresentada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

## **Legislação Citada**

[LEI Nº 7.329 DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.](#)

## **Atalho para outros documentos**

## **Informações Básicas**

|                             |             |                 |               |
|-----------------------------|-------------|-----------------|---------------|
| <b>Código</b>               | 20240304297 | <b>Autor</b>    | INDIA ARMELAU |
| <b>Protocolo</b>            | 19131       | <b>Mensagem</b> |               |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |               |

**Link:**




**Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 17/10/2024 | <b>Despacho</b>     | 17/10/2024 |
| <b>Publicação</b> | 18/10/2024 | <b>Republicação</b> |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4297/2024**

| Cadastro de Proposições   |  | Data Public |  | Autor(es) |  |
|---|--|-------------|--|-----------|--|
| <p> <a href="#">PROXIMO &gt;&gt;</a>   <a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a>   <a href="#">- CONTRAIR</a>   <a href="#">+ EXPANDIR</a>   <a href="#">BUSCA ESPECIFICA</a> </p>  |  |             |  |           |  |
| <p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240304297</p> <p>             ▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 7.329 DE 08 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240304297 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a> </p> <p>  <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304297 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304297 =&gt; Parecer:</a> </p> |  |             |  |           |  |
| <p> <a href="#">PROXIMO &gt;&gt;</a>   <a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a>   <a href="#">- CONTRAIR</a>   <a href="#">+ EXPANDIR</a>   <a href="#">BUSCA ESPECIFICA</a> </p>  |  |             |  |           |  |

